



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 7/2025

Amun
09/01/2025

O Instituto Politécnico de Viseu (adiante designado por IPV) tem, no âmbito da missão e atribuições que lhe cabem, nos termos dos artigos 2.º, 8.º e 24.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º dos seus Estatutos, o dever de criar um ambiente educativo apropriado às suas finalidades, bem como estimular a participação da comunidade académica nas atividades do IPV.

Nestes termos, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, (RJES) e alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) aprovo o regulamento do **estatuto especial para o estudante mentor/mentor coordenador participante no Programa de Mentoria (PM)** do Instituto Politécnico de Viseu.

A aprovação do presente regulamento foi precedida de divulgação e discussão pública, nos termos do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido apresentados contributos, os quais foram contemplados no mesmo.

Regulamento do Estatuto do Estudante Mentor

Artigo 1.º

Podem beneficiar do estatuto de estudante mentor, os estudantes que preenchem as seguintes condições:

- a. frequentem, há pelo menos um ano, os diferentes CTeSP ou 1.º ciclo (licenciatura) ou 2º ciclo (mestrado), do Politécnico do Viseu;
- b. tenham a matrícula regularizada;
- c. realizem com aproveitamento a ação de capacitação de mentores;
- d. participem ativamente no PM do ano letivo em curso, enquanto mentor/mentor coordenador.

Artigo 2.º

1. Os estudantes referidos no artigo anterior têm direito, sempre que tenham de estar presentes em atividades desenvolvidas e aprovadas no âmbito do PM, a dispensa de comparecer às aulas, com relevação das respetivas faltas.



2. Os estudantes referidos no artigo anterior beneficiam do acesso à época especial de exame, nos termos em que é definida no calendário escolar, podendo realizar exames até ao número máximo que resulta da menos limitativa das seguintes regras:
 - a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
 - b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS.

Artigo 3.º

Para o mentor/mentor coordenador, o exercício dos direitos consagrados no número 2 do artigo anterior cessa se:

- a. não comparecer, durante o ano letivo, a pelo menos 80% das atividades realizadas no PM e de outras atividades para as quais tenha sido expressamente convocado;
- b. não entregar no final do ano letivo o relatório anual da atividade desenvolvida, enquanto mentor ou mentor coordenador;
- c. prestar falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

Artigo 4.º

Os comprovativos da comparência às atividades a que se refere o número 1, do artigo 2.º, serão emitidos:

- a. pelo tutor coordenador da UO ao mentor/mentor coordenador, em atividades organizadas na respetiva UO;
- b. pelo tutor coordenador da instituição ao mentor/mentor coordenador, em atividades organizadas no IPV.

Artigo 5.º

1. As regalias referidas no número 1 do artigo 2.º só serão consideradas após a data de entrega, nos Serviços Académicos, da lista nominativa dos estudantes que integram o grupo de mentores e mentores coordenadores capacitados. A criação desta lista é da responsabilidade do tutor coordenador da unidade orgânica.
2. As regalias referidas no número 2 do artigo 2.º só poderão ser usufruídas após a entrega, pelo tutor coordenador, nos Serviços Académicos da lista nominativa que ateste, o mentor/mentor coordenador, que contribuiu de forma ativa e efetiva no PM. O prazo para o efeito é até cinco dias úteis antes do término da data exigida pelos Serviços, para a inscrição no referido exame(s).

Artigo 6.º

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos por este Regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 7.º

Os casos omissos ou duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos mediante despacho do Presidente do IPV.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Presidente do IPV e publicação na respetiva página da internet.

IPV, 07/01/2025

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

Prof. Doutor José dos Santos Costa

